

g) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de 500€ a 2500€;

r) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 41.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de 270 € a 1100 € por cada máquina.

2 — Revogado

3 — A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente Regulamento agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo que, nestes casos, os limites mínimos acima previstos são reduzidos a metade.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 80.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 81.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do município.

Artigo 82.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

Artigo 83.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 83.º-A

Tramitação desmaterializada

1 — Os procedimentos administrativos previstos no presente Regulamento que respeitem ao exercício das atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, nos termos definidos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na redação atual.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 83.º-B

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 84.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 85.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município do Bombarral, em vigor.

Artigo 86.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, ambos na sua redação atualizada, e demais legislação aplicável.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 87.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria em vigor no Concelho que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209718765

Aviso n.º 8896/2016

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico da Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Bombarral, tomada na sua Sessão de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Bombarral, foi aprovado o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, cujo texto integral abaixo se publica.

Mais torna público que o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

O documento constante do presente Aviso publicado no *Diário da República* encontra-se, também, disponível mediante afixação de Edital nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município de Bombarral, em www.cm-bombarral.pt.

06 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Preâmbulo/Nota Justificativa

O presente Regulamento pretende definir regras de atribuição de subsídios e outros apoios, tendo em consideração a prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz na atribuição e aplicação de apoios às associações abrangidas por este ato normativo.

O Município de Bombarral, consciente de que as associações são a expressão do dinamismo e interesse das populações que entusiasticamente se dedicam e disponibilizam em prol da causa pública, e consciente do papel estratégico das estruturas associativas como elementos de

desenvolvimento local, da relevância da sua atividade como espaços de dinamização de uma cidadania ativa e efetiva e, bem assim, da proximidade destas estruturas face aos cidadãos, reconhece no associativismo um fator determinante na promoção do desenvolvimento cultural, recreativo, desportivo, social e económico do concelho.

Nesta conformidade, o Município de Bombarral pretende continuar a desenvolver e a estreitar os laços de cooperação com as coletividades locais, num processo de mútua responsabilidade e colaboração institucional.

Mais, a introdução de critérios disciplinadores da atribuição de subsídios e apoios às associações e com a subsequente aplicação do presente instrumento normativo, cumprem -se várias das atribuições que, em matéria de património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, ação social e promoção do desenvolvimento, estão cometidas ao Município (cf. artigo 23.º, n.º 1, alíneas e), f), h) e m), do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

O projeto de Regulamento foi precedido de consulta pública, pelo prazo 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, no uso das competências e atribuições previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas k), o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente Regulamento remetido a aprovação pela Câmara Municipal de Bombarral e, posteriormente, pela Assembleia Municipal de Bombarral.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas k), o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece os tipos e formas de apoio pelo Município de Bombarral às associações recreativas, desportivas, culturais e sociais sem fins lucrativos sedeadas no concelho de Bombarral, que nele tenham delegações/filiais ou cuja atividade tenha, de algum modo, reflexo na área do concelho ou beneficie os respetivos municípios.

2 — O presente Regulamento estabelece também as condições e os procedimentos para o acesso aos subsídios e apoios municipais e ainda os critérios de apreciação das candidaturas.

3 — Ficam ainda abrangidas pelo âmbito de aplicação deste Regulamento as atividades de outras entidades, estruturas ou pessoas coletivas cuja atividade se enquadre nos pressupostos definidos no número um deste artigo.

4 — Os subsídios e apoios são atribuídos tendo subjacente a prática regular de atividades, a apresentação de projetos especiais ou a realização de atividades de caráter pontual por parte das associações.

Artigo 3.º

Requisitos da Candidatura

1 — Podem candidatar-se aos apoios municipais as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas e organizadas;
- Estejam registadas no Serviço Municipal competente pela área do Associativismo, nos termos do artigo 4.º;
- Possuam sede social ou delegação/filial no Concelho de Bombarral e desenvolvam as suas atividades no Concelho ou beneficiem os respetivos municípios;
- Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos;
- Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizada;
- Mantenhão atividade regular e/ou pontual no ano em que os subsídios são processados, em cada uma das áreas a que se candidatam;
- Tenham entregue o plano anual de atividades e o relatório de contas relativo ao exercício do ano anterior.

2 — As Associações recém-constituídas só ficam obrigadas à entrega do relatório de contas ao fim de um ano de atividade.

Artigo 4.º

Inscrição e Atualização do Registo

1 — As Associações que pretendam candidatar-se aos apoios municipais deverão efetuar o seu registo no Serviço Municipal competente pela área do Associativismo, com a apresentação dos seguintes elementos, durante o mês de janeiro de cada ano:

- Ficha de caracterização Institucional, em modelo previamente disponibilizado pelo Município;
- Ficha de atualização de dados, para as associações já inscritas;
- Cópia dos estatutos e da constituição da respetiva associação, publicados no *Diário da República*, exceto quando os mesmos já se encontrem nos arquivos do Serviço Municipal competente pela área do Associativismo;
- Cópia do regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
- Lista atualizada dos órgãos sociais, acompanhada de cópia da ata da Assembleia Geral em que ocorreu essa aprovação;
- Declaração onde conste o número total de associados, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos sociais, com referência à forma de contacto dos mesmos;
- Plano de atividades e orçamento do ano em curso.

2 — O registo deve ser confirmada ou atualizada todos os anos, nomeadamente no que diz respeito às alíneas e), f), g) e h).

3 — Sempre que haja lugar à revisão dos estatutos, deve a associação entregar cópia da versão atualizada, acompanhada da cópia da publicação no *Diário da República*.

4 — As associações recém-constituídas poderão efetuar o seu registo em qualquer momento.

Artigo 5.º

Natureza dos Apoios

1 — Os apoios municipais ao movimento associativo podem revestir a seguinte natureza:

- Financeira — transferência de verbas para apoiar a realização de atividades/ projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
- Material ou logística — cedência temporária de instalações municipais ou bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades/ projetos;
- Técnica — colaboração de técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos e atividades/projetos.

2 — Os apoios referidos anteriormente concretizam-se nas seguintes áreas/modalidades:

- Programa de apoio ao desenvolvimento associativo;
- Programa de apoio a infraestruturas;
- Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa;
- Programa de apoio a atividades de caráter pontual.

Artigo 6.º

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo

1 — O programa de apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano civil para o qual é atribuído.

2 — Enquadram-se neste programa, designadamente, os seguintes:

- Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
- Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
- Cedência de transporte, instalações e/ou equipamentos.

3 — O apoio municipal destina -se ao cofinanciamento de atividades específicas e não do plano de atividades no seu todo.

4 — Este apoio municipal poderá ainda destinar-se a situações de emergência, devidamente justificadas, que sejam passíveis de pôr em causa a existência ou manutenção da associação.

Artigo 7.º

Programa de Apoio a Infraestruturas

1 — Estes apoios destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações, numa perspetiva de desenvolvimento estrutural e organizacional das associações.

2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

- a) Apoio financeiro no custo de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
- b) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior;
- c) Apoio financeiro na aquisição de terrenos e outras infraestruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais.

3 — Constituem motivo de exclusão de qualquer apoio ou de cessação do mesmo as seguintes situações:

- a) Ausência de licenciamento.
- b) Alterações não autorizadas ao projeto.

Artigo 8.º

Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

1 — Este programa destina-se a apoiar a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente:

- a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia;
- b) O apoio na aquisição de viaturas;
- c) Aquisição de outros bens móveis.

Artigo 9.º

Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual

1 — Este programa destina-se a apoios financeiro, técnico ou logístico à organização de atividades pontuais, não previstas no plano de atividades anual das associações, ou seja, aquelas que não são apoiadas no âmbito do apoio às atividades regulares, apresentando um carácter excecional, o qual deve ser devidamente justificado.

2 — Estas atividades de carácter pontual devem ser fundamentadas com a especificação de objetivos a alcançar e ações a desenvolver, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, respetiva calendarização e orçamento.

3 — O apoio técnico ou logístico está sempre dependente da disponibilidade dos recursos da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Montante Global

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Câmara Municipal, através do respetivo orçamento.

Artigo 11.º

Critérios de Apreciação de Candidaturas

1 — A definição dos apoios a conceder terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Participação — O número de associados e/ou praticantes envolvidos, a frequência e número de ações desenvolvidas e a diversidade de ações/projetos/modalidades;
- b) Adequabilidade — A atividade de cada associação e o âmbito geográfico das atividades;
- c) Sustentabilidade — A análise do último relatório de contas e relatório de atividades aprovados em Assembleia Geral, bem como do plano de atividades e Orçamento para o ano em curso;
- d) Articulação — A capacidade de estabelecer parceria e cooperar com a autarquia local e a dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- e) Inovação — O fomento de novas atividades/projetos e de ações de apoio à formação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Bombarral disponibiliza anualmente os parâmetros de avaliação específicos e a respetiva ponderação.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 12.º

Apresentação de Candidaturas

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Regulamento as entidades que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 3.º

2 — As candidaturas das Associações devem ser entregues no Serviço Municipal competente pela área do Associativismo, em formulário próprio, a disponibilizar pela autarquia, para os vários programas.

3 — Caso a candidatura respeite a vários programas de apoio e os mesmos se encontrarem relacionados entre si e/ou sejam complementares, a candidatura poderá ser entregue num único formulário, em modelo próprio a disponibilizar pela autarquia.

4 — O prazo para entrega das candidaturas é fixado por aviso pelo Presidente da Câmara; e no caso de atividade de carácter pontual a entrega das candidaturas deverá ocorrer com uma antecedência de 30 dias úteis. O não cumprimento destes prazos terá de ser devidamente fundamentado com motivos de força maior.

5 — As candidaturas são acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitados, com a respetiva justificação social, cultural ou desportiva;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

6 — As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ainda ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;

7 — As candidaturas ao programa de equipamentos e modernização associativa devem ainda ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, de número não inferior a dois.

8 — Quando o apoio requerido for de fornecimento de materiais para execução de obras, juntar-se-á a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades.

9 — A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 13.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas e avaliadas por uma comissão de avaliação, aprovada pela câmara municipal e constituída por técnicos do Município inseridos no Serviço Municipal competente pela área do Associativismo, podendo ainda recorrer-se ao parecer de outros técnicos, se isso for considerado necessário, no âmbito da apreciação da candidatura respetiva.

2 — O prazo limite para avaliação das candidaturas é de 30 dias úteis a contar a partir do fim do período estabelecido para a apresentação das candidaturas para cada tipo de apoio.

3 — Para cada tipo de apoio, a avaliação das candidaturas terá em conta os respetivos parâmetros de avaliação específicos.

Artigo 14.º

Apreciação, Aprovação das Candidaturas e Procedimento Subsequente

1 — Após análise das candidaturas pela respetiva comissão de avaliação, para cada um dos tipos de apoio previstos, será elaborada uma proposta referente aos apoios a conceder, a qual será submetida à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

2 — As entidades serão informadas, por escrito, sobre as comparticipações financeiras atribuídas e respetiva calendarização de pagamentos.

3 — Sempre que a natureza dos subsídios e apoios o justifique, será firmado um contrato-programa entre o Município e a entidade financiada.

4 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula o Município, estando os mesmos condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para o concelho.

Artigo 15.º

Publicitação dos Apoios Concedidos

Os apoios a atribuir serão objeto de publicitação nos termos legalmente previstos.

Artigo 16.º

Divulgação de atividades

O Município promoverá, através dos seus suportes comunicacionais, a divulgação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam atempadamente comunicadas e possuam relevante interesse para o concelho.

Artigo 17.º

Publicidade dos Apoios Municipais

A concessão de apoios municipais obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar através da inclusão do brasão e/ou logótipo do Município de Bombarral, de forma visível.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Incumprimento

1 — Considera-se que as associações estão em situação de incumprimento nos seguintes casos:

- a) Quando não tenham sido realizadas as atividades, ações, projetos ou investimentos que constituem objeto de comparticipação no âmbito da candidatura aprovada, excetuando-se as situações em que a não realização seja devidamente fundamentada ou que ocorra por fatores alheios à associação;
- b) Quando se verifique o não cumprimento dos fins das atividades, ações, projetos ou investimentos preconizados no âmbito da candidatura aprovada, salvo as situações devidamente autorizadas pelo Município;
- c) Quando tenha havido a prestação de falsas declarações em sede de candidatura.

2 — Nos casos de incumprimento, o Município pode exigir a devolução das verbas atribuídas na sua totalidade ou no valor proporcional referente à parte incumprida, mediante a necessária deliberação da Câmara Municipal.

3 — As associações sancionadas nos termos do n.º 2 estarão impossibilitadas de se candidatar a apoios municipais pelo tempo que for definido em deliberação da Câmara Municipal, no mínimo de um ano e no máximo de dois anos, em função da gravidade do incumprimento.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Cabe a Câmara Municipal de Bombarral, mediante deliberação, resolver as dúvidas e os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Regime Transitório

As formas de apoio e respetivas regras de concessão constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a todos os pedidos de apoio que tenham sido requeridos à Câmara Municipal e não tenham sido objeto de decisão, à data da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

Pelo presente são revogadas todas as normas constantes de anteriores regulamentos municipais que versem sobre as matérias objeto deste regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209718846

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 8897/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 17 de junho de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nomeei em regime de substituição, para o cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, o Técnico Superior Dr. José Alberto Arêde Negrão, para o cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, o Técnico Superior Eng.º António Adelino Coelho de Abreu e para o cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais, a Técnica Superior Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, com

efeitos a 17 de junho de 2016, cessando na data em que os titulares dos cargos retomem funções.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

309700944

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 8898/2016****Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João, freguesia de São Vicente**

Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério, Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas, torna público, em cumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de fevereiro, e de acordo com a deliberação da camarária, tomada em sua reunião de 22 de junho de 2016, se irá proceder ao período de discussão pública do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João, da Freguesia de São Vicente, do Concelho de Elvas.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias a contar de 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

A proposta do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Quinta de São João e correspondente informação técnica encontram-se disponíveis durante o horário normal de funcionamento no Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Elvas, onde poderão ser consultados para eventuais observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período de discussão pública no Departamento acima indicado.

23 de junho de 2016. — O Vice-presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério*.

609715727

MUNICÍPIO DE FARO**Aviso n.º 8899/2016**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência da Câmara Municipal de Olhão e da Junta de Freguesia de Montenegro, respetivamente, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Maria Natércia Baptista de Brito Calado, Assistente Operacional e Ana Isabel da Cruz Viegas dos Santos, Assistente Operacional, com efeitos a 30/12/2015, integrando dois postos de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo as posições e os níveis remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem.

1 de março de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

309683051

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Regulamento n.º 680/2016**

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde aprovou, na sua sessão ordinária de 30/6/2016 e no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

Regulamento de Gestão de Combustível de Terrenos Privados no Concelho de Mangualde

De acordo com o estabelecido pela republicação do quadro legal, pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho com a redação dada pelo